ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 536 de 28 de dezembro de 1964.

Dispõe sôbre a cobrança do Impôsto de Diversões Públicas.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O Impôsto de Diversões Públicas, atribuído ao Município pela Constituição Federal (artigo 29, inciso IV) será cobrado de acôrdo com a seguinte tabela:

Impôsto Cr$

A) Baile Público.....1.500
B) Circo, por função.....1.000
C) Jogos de prêmios ou semelhantes – por dia.....1.000
D) Demais atividades sujeitas ao Impôsto e não previstas nesta tabela, por dia.....2.000

Art. 2° - O Impôsto de Diversões Públicas deve ser pago antecipadamente, sob pena de multa de 100% (cem por cento).

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Legislação do Impôsto sôbre Jogos e Diversões.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de dezembro de 1964.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 536 DO LIVRO 7, FOLHA 103.